

Contrato de Locação

Atendente: Nelson Bertoluci

Telefone: (24) 7835-7939



Locadora:

Razão Social:	FYC Locação de Embarcações Ltda ME
Endereço:	Rua do Badejo s/n Bloco 2B Loja E, Condomínio Studios Bracuhy, Bracuhy, Angra dos Reis, RJ
CNPJ:	08.603.688.0001-06

Cliente:

Nome:	Vitor Augusto Martins	Telefone:	11 2346-2019
CPF:	135.482.098-34	RG:	0
Endereço:	Av. Paulista, 320		
Skipper:	Pedro Leonardo	Habilitação:	0
Nacionalidade:	Brasil	Profissão:	Advogado

Veleiro:

Nome:	Futuro 10
Modelo:	Delta 41
Descrição:	

UMA EMBARCAÇÃO, tipo Veleiro mono casco, DELTA, 41 pés, ano de fabricação 2013, com todos os equipamentos necessários e em funcionamento, em conformidade com as normas brasileiras, denominada de Futuro X, inscrito na Capitania dos Portos de Parati sob nº 386-8896473 em 15/10/2013.

Aluguel:

Embarque:	20/11/2014	As 12 h na Base em Marina JL
Desembarque:	23/11/2014	As 12 h na Base em Marina JL

*Area de navegação interna da Baía da Ilha Grande.

Tarifas:

Valor da Diária:	R\$	1.300,00	Total Seguro:	R\$	285,00
Nº de Diárias:		3	Taxa de Limpeza:	R\$	250,00
Total de Descontos:	R\$	-	Total do Charter:	R\$	4.435,00
Subtotal:	R\$	3.900,00			
Skipper:	R\$	1.200,00	*Pago em dinheiro diretamente ao Skipper.		

Pelo presente instrumento, as partes, anteriormente identificadas, contratam, na forma do disposto nos artigos 565 e seguintes dos CPC, a "locação" da "embarcação", acima identificada como "Veleiro", deste contrato, devidamente vistoriada, conforme Termo de Vistoria Anexo, assinado e confirmado pelos contratantes, que passa a fazer parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - O prazo da presente locação é conforme descrito na folha de rosto na seção "Aluguel". Caso o locatário não retorne a embarcação na hora e data acordada no contrato, sem a concordância da DYC, o mesmo pagará a taxa de locação pro-rata (mínimo o valor de uma diária com seguro sem fração) e assim sucessivamente por dia de atraso.

Cláusulas 2ª - O preço da presente locação, pelo prazo estipulado na cláusula 1ª, acima, que inclui o aluguel da embarcação, o seguro, taxas e demais encargos previstos neste contrato, está descrito na folha de rosto na seção "Tarifas", que deverá ser pago antecipadamente, da assinatura deste contrato.

Cláusula 3ª - A área de cruzeiro, para a embarcação ora locada, estabelecida entre as partes, é a seguinte: na área interna da Baía da Ilha Grande, conforme a marcação existente no mapa na sala da sede da empresa, com embarque na Marina do Bracuhy, no dia e hora fixados na cláusula 1ª, como início do prazo da locação, e desembarque, no mesmo local, no dia e hora, estabelecidos nesta mesma cláusula, como término da locação. Em caso de evasão da área de charter o locatário estará sujeito a multa estipulada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) paga a locadora em até 15 dias corridos após a data de desembarque.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO também se responsabiliza por não navegar entre a hora do pôr-do-sol e a hora de nascer-do-sol. Estando claro que não é permitida a navegação noturna. Em caso de navegação noturna o locatário estará sujeito a multa estipulada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga a locadora em até 15 dias corridos após a data de desembarque.

Cláusula 4ª - A finalidade da presente locação é para fins de recreio, por isto, o uso da embarcação ora locada, destina-se, exclusivamente, ao transporte de pessoas e tripulação, até o limite da sua capacidade, fixado no seu Título de Inscrição de Embarcação, ficando expressamente vedado o uso da embarcação para qualquer outra finalidade, assim como, não é permitida a sublocação da mesma, nem a cessão ou transferência dos direitos deste contrato, sem a concordância escrita da LOCADORA.

Cláusula 5ª - Considerando que a presente locação não inclui o "skipper", o LOCATÁRIO assume, expressamente, a responsabilidade pelo "comando" e "condução" da Embarcação, cuja função poderá ser exercida por ele próprio, ou preposto seu, desde que sejam portadores de habilitação, para a condução, ou "pilotagem" de veleiros como o locado, comprovada pela credencial fornecida pelo Ministério da Marinha do Brasil, valendo este contrato como Termo de Compromisso, por "condutor habilitado". Se o

cliente, até o momento do embarque, não der provas suficientes de possuir a habilitação ou a habilidades necessárias, e até mesmo a habilitação de um tripulante, a empresa se reservará ao direito de não entregar a embarcação para o cliente fazer o charter sem a contratação de um skipper.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO declara, também, que tem conhecimento do Regulamento de Navegação e demais leis que disciplinam o tráfego marítimo, controlado pela Marinha do Brasil, cuja legislação e regulamentos, assume o compromisso de obedecer, em especial, ancorar em local seguro, protegido, recomendado e permitido, respeitar as normas técnicas de limites de passageiros, correndo todas as despesas destes regramentos por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo: No caso de contratação do "Skipper" indicado pela LOCADORA o LOCATÁRIO se isenta da responsabilidade da condução e conhecimentos sobre o uso e consequências, ficando restrito a responsabilidade civil.

Cláusula 6ª – O valor de referência da embarcação ora locada e de seus respectivos acessórios, é de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), para fins de seguro da mesma. Franquia do seguro é de 5% com mínimo de R\$ 15.000,00 . O LOCATÁRIO será responsável por si e por seus prepostos em caso de sinistro não coberto pela apólice de seguro se as perdas e danos resultarem de operação negligente, imprudente, imperita ou devido ao mau uso da embarcação, tais como: violação ou desvio da área de cruzeiro; violação às leis e regulamentos de navegação do país, especialmente no que se refere às condições de ancoragem, sinalização marítima e outras, respondendo o LOCATÁRIO por quaisquer multas que por ventura lhe sejam impostas, por culpa sua, com relação à embarcação ora locada, durante todo o tempo de duração da locação, ainda que tais multas venham, ele próprio o LOCATÁRIO ou a LOCADORA, a ter conhecimento depois da restituição desta embarcação.

Cláusula 7ª – O LOCATÁRIO declara que vistoriou a embarcação e por isto reconhece e declara estar a mesma e respectivos acessórios e equipamentos, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, em conformidade com o Termo de Vistoria que o ratifica e assina, e , nestas mesmas condições se compromete restituir a embarcação, "Veleiro" deste contrato, na data, hora e local fixados nas cláusulas 1ª e 3ª, acima, podendo, se necessário, quando desta restituição, ser procedida nova vistoria na embarcação pela Empresa, a fim de confirmar ou não, o Termo de Vistoria elaborado quando da entrega da embarcação. Na falta de algum equipamento, objeto ou danos a estes, seu valor será deduzido da caução ou, se este for insuficiente, será cobrado e de total responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 8ª – O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções ministradas no Termo de Vistoria na apresentação da embarcação e a comunicar defeitos e observações por escrito no Logbook que acompanha a embarcação locada. O LOCATÁRIO, aqui declara ter lido, estar ciente e de acordo com os Termos e Condições desta locação,

documento este que se encontra no site e a disposição para consulta na empresa.

Cláusula 9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, pela LOCADORA em qualquer tempo, inclusive durante o uso da embarcação, e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso o LOCATÁRIO transgrida qualquer das suas cláusulas. Em tal hipótese, além da restituição imediata da embarcação, deverá o LOCATÁRIO indenizar as perdas e danos decorrentes da infração contratual, com a permissão, desde logo, da retenção do preço já pago, por conta desta indenização.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a deliberação nº 161 de 09/08/1985 da Embratur, para cancelamentos até 31 dias da data da locação, o LOCATÁRIO deverá reembolsar e indenizar a LOCADORA, das despesas e prejuízos decorrentes deste cancelamento, inclusive os lucros cessantes, fixados desde logo, pelas partes, o equivalente a 10% do valor total do charter, Para cancelamentos entre 21 e 30 dias da data da locação a importância de 20% do valor total do charter e com menos de 20 dias da data do charter a retenção do total já pago a título de "sinal de reserva", cuja retenção, também, fica desde já autorizada pelo LOCATÁRIO, sem prejuízo de outros ônus comprovadamente sofridos.

Parágrafo Segundo: As demais hipóteses da rescisão contratual, por qualquer das partes e aqui não previstas, serão resolvidas nos moldes da lei pertinente.

Cláusula 10ª – O LOCATÁRIO assume, expressamente, a responsabilidade civil e criminal por eventual ato ilícito que venha a praticar, na condução e comando da embarcação locada, quer com relação aos passageiros e tripulantes, quer com relação a terceiros, excluindo, desde logo, a LOCADORA e o proprietário da embarcação, de responder pelos referidos ilícitos.

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da comarca de Angra dos Reis / RJ para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos do presente contrato particular, LOCADORA e LOCATÁRIO o assinam, juntamente com as testemunhas instrumentais, em duas vias, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Angra dos Reis, _____

Locatário

Locadora

Testemunhas:
